

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Saúde

Diretoria de Transporte Assistencial

Nota Técnica nº 1/SES/SUBREG-SR-DTA/2023**PROCESSO Nº 1320.01.0157338/2022-81**

EMENTA 1: Caracterizar os gastos permitidos para aplicação do recurso de custeio de que tratam os arts. 6º e 7º, inciso I, referente à Resolução SES/MG Nº 8.439, de 09 de novembro de 2022, anexo único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.001, de 9 de novembro de 2022, que estabelece as diretrizes para a operacionalização do transporte eletivo em saúde nos territórios e normas gerais de adesão, execução e acompanhamento do cofinanciamento estadual no âmbito da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG.

1.Considerandos:

A Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais a SUS-MG-Transporta SUS – MG, instituída pela Deliberação 3.983, de 26 de outubro de 2022;

As diretrizes para operacionalização do transporte eletivo em saúde nos territórios e normas gerais de adesão, execução e acompanhamento do cofinanciamento estadual no âmbito da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG, instituída pela Deliberação 4001, de 09 de novembro de 2022;

Errata da Secretaria Executiva da CIB-SUS/MG, que alterou a Resolução SES/MG nº 8.439, de 09 de novembro de 2022, publicada na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – IOF aos 12 de novembro de 2022, página 29;

Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964;

Portaria Nº 448 do Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional, de 13 de setembro de 2002;

A Necessidade de esclarecer a utilização dos recursos de custeio.

2.Contextualização:

No âmbito do Transporta SUS - MG, considerando a Resolução SES/MG Nº 8.439, de 09 de novembro de 2022, temos duas modalidades de financiamento:

a) custeio - exclusivo para os municípios na finalidade do serviço de transporte intramunicipal e intermunicipal (anexo II); e

b) investimento - exclusivo para os consórcios para aquisição de micro-ônibus para serviço de transporte intermunicipal (anexo III).

Os recursos financeiros foram transferidos aos Fundos Municipais de Saúde, para custeio do transporte eletivo em saúde intermunicipal e intramunicipal, em observação ao Decreto 45.468/2010 e a Resolução 4.606/2014.

Nesse sentido, é necessário destacar a classificação orçamentária preconizada pela Lei Federal 4.320/1964, que instituiu "Normais Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos

orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal". Esta lei apresenta os conceitos de Despesa Corrente, que inclui as despesas de Custeio, definidas como "dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis". São despesas de custeio: "Pessoa Civil; Pessoal Militar; Material de Consumo; Serviços de Terceiros e Encargos Diversos".

Assim sendo, o município apenas poderá recepcionar o recurso conforme a classificação constante na dotação orçamentária sob a qual o mesmo foi repassado, ou seja, como despesas de custeio.

Ainda em relação ao decreto estadual nº 45.468/2010, ressalta-se o Art. 10, que traz as seguintes vedações:

I - a utilização em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

II - a realização de despesas em data anterior à liberação dos recursos financeiros e posterior ao término do prazo de vigência do termo, excetuadas as liberações previstas no parágrafo único do art. 12;

III - a realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica, bem como em razão de atraso no repasse dos recursos, pela SES; e

IV - a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos e que conste claramente no termo.

3.Principais aspectos de utilização do recurso de custeio referente ao Transporta SUS-MG, no transporte eletivo em saúde intermunicipal e intramunicipal:

3.1 Tipo de despesa em que os recursos repassados podem ser utilizados:

A execução do recurso repassado deverá integrar a categoria econômica de Despesas Correntes, ou seja, despesas para manutenção e funcionamento dos serviços em geral.

Destaca-se a importância da aplicação do recurso para garantir a implantação das diretrizes, quanto a qualificação e ampliação do serviço, conforme estabelecido no Art. 5º, IV da Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.983, de 26 de outubro de 2022. Citam-se, por exemplo: ações que favoreçam a gestão municipal dos fluxos assistenciais para articulação da oferta e da demanda, que garantam a segurança do transporte ofertado, melhoria na gestão de frota, execução de plano de manutenção, capacitações da equipe, custeio de sistema de monitoramento para garantir o rastreamento e controle do fluxo dos veículos próprios destinados ao transporte eletivo em saúde intermunicipal e intramunicipal, custos de combustível, locação de veículo e demais despesas com material de consumo e outros serviços de terceiros de pessoa física ou jurídica. **O recurso de custeio não poderá ser utilizado para aquisição de veículos.**

3.2 Possibilidade de utilização dos recursos para remuneração dos serviços de transporte eletivo em saúde realizados pelos Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS):

Os recursos de custeio poderão ser utilizados na remuneração dos serviços de transporte prestados pelos CIS, conforme a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.983, de 26 de outubro de 2022, Art. 5º, V: "estabelecer relações de cooperação na prestação do serviço de Transporte Eletivo em Saúde, priorizando os Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS) que ofereçam o serviço, sempre que favorecer ganhos de escala e a melhoria de equidade e de tempo oportuno em benefício do usuário por meio dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde."

Nas relações estabelecidas entre o município e o consórcio, quanto à utilização do recurso e prestação de contas, deverão ser observadas as orientações preconizadas no Decreto 45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 4.606/2014.

3.3 Utilização dos recursos do Transporta SUS-MG para o transporte interestadual:

Os recursos repassados para os municípios **não poderão** ser utilizados para o cofinanciamento do Tratamento Fora do Domicílio (TFD) interestadual (realizados fora do Estado de Minas Gerais), tendo em vista a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.983, de 26 de outubro de 2022, Art. 5º, I: *"adotar as microrregiões e macrorregiões de saúde como a base territorial do Transporte Eletivo em Saúde, tendo como referência a organização, o planejamento e a execução das ações e serviços de saúde, por meio da Rede de Atenção à Saúde (RAS)."*

3.4 Referente à prestação de contas:

Nos prazos estabelecidos, o MUNICÍPIO/SMS deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no sistema informatizado disponibilizado pela SES-MG, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010 e da Resolução SES/MG nº 4.606/2014.

EMENTA 2: Regramento para registro dos procedimentos ambulatoriais da Forma de Organização 08.03.01 - Deslocamento/Ajuda de Custo, considerando os regramentos previstos na Resolução SES/MG Nº 8.439, de 09 de novembro de 2022, anexo único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.001, de 9 de novembro de 2022.

1.Considerandos:

Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.001, de 9 de novembro de 2022, que aprova as diretrizes para a operacionalização do transporte eletivo em saúde nos territórios e normas gerais de adesão, execução e acompanhamento do cofinanciamento estadual no âmbito da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais – Transporta SUS-MG;

Resolução SES/MG nº 8.439, de 9 de novembro de 2022, que estabelece as diretrizes para a operacionalização do transporte eletivo em saúde nos territórios e normas gerais de adesão, execução e acompanhamento do cofinanciamento estadual no âmbito da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG;

Necessidade de viabilizar o registro integral da produção de procedimentos constantes na Forma de Organização "08.03.01 - Deslocamento/ Ajuda de Custo", realizados pelos municípios do estado de Minas Gerais;

Necessidade de garantir os registros de produção dos procedimentos "08.03.01.010-9 - Unidade de remuneração para deslocamento de acompanhante por transporte terrestre (a cada 50km)" e "08.03.01.012-5 – Unidade de remuneração para deslocamento de paciente por transporte terrestre (a cada 50km) para fins da apuração do indicador da Resolução SES/MG nº 8.439, de 9 de novembro de 2022.

2.Contextualização

O Anexo V da Resolução SES/MG nº 8.439/2022 estabelece o "Percentual de registros de transporte eletivo em Saúde no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS)" como um dos

indicadores a ser monitorado para verificação da adequada aplicação dos recursos destinados aos municípios executores.

De acordo com esta normativa, para cálculo do indicador, serão avaliados os registros de produção dos procedimentos “08.03.01.010-9 - Unidade de remuneração para deslocamento de acompanhante por transporte terrestre (a cada 50km)” e “08.03.01.012-5 – Unidade de remuneração para deslocamento de paciente por transporte terrestre (a cada 50km)”.

Dessa forma, orienta-se a todos os municípios beneficiários o registro da totalidade de procedimentos realizados no processamento mensal para fins de monitoramento da execução do recurso estadual conforme previsto na Resolução 8439/22.

Para municípios sob gestão estadual, apresentamos no item 3 as orientações detalhadas para viabilizar o registro integral no SIA/SUS, dos procedimentos constantes na Forma de Organização 08.03.01 - Deslocamento/ Ajuda de Custo, para garantir a efetividade de acompanhamento do indicador e a composição de série histórica.

3.Regras para processamento para municípios sob gestão estadual

3.1. Registro de procedimentos da Forma de Organização 08.03.01

Toda a produção realizada pelos municípios, referente a procedimentos constantes na Forma de Organização 08.03.01 - Deslocamento/Ajuda de Custo, deve ser registrada e aprovada no SIA/SUS com o intuito de composição de série histórica de produção.

Os procedimentos realizados podem ser registrados no SIA/SUS até três competências após sua execução. Entretanto, a FPO deverá ser mensalmente programada e importada no SIA/SUS, conforme detalhamento no item 3.2.

Desta forma, um procedimento realizado no mês de janeiro/2023 pode ser registrado nos processamentos das competências janeiro/2023, fevereiro/2023, março/2023 ou abril/2023. Porém, mesmo quando registrados posteriormente, a produção deverá ser digitada no BPA -I respeitando-se o mês em que os procedimentos foram executados.

Cabe ressaltar que os procedimentos da FOG 08.03.01 não possuem programação na PPI/MG e, por este motivo, não existe disponibilidade de recurso no limite financeiro da média e alta complexidade para custeio desta produção aprovada.

Como adotado atualmente no processamento ambulatorial da gestão estadual, tais procedimentos serão remunerados no processamento SIA/SUS apenas no caso de saldo financeiro do teto total ambulatorial, e todo o extrapolamento de teto MAC observado durante a rotina de controle de teto ambulatorial será ajustado ao limite financeiro de média e alta complexidade disponível para os municípios executores.

3.2. Ficha de Programação Orçamentária (FPO)

Toda a produção ambulatorial da forma de organização 08.03.01 realizada por prestadores sob gestão estadual de Minas Gerais deverá ser integralmente aprovada no SIA/SUS. Para tanto, a FPO dos prestadores deverá ser mensalmente preenchida pelo gestor municipal considerando as quantidades de procedimentos apresentadas, e encaminhada à unidade regional de saúde de referência para processamento.

Ressalta-se que, ainda que a produção realizada venha a ser apresentada em competências futuras, a FPO deve ser mensalmente programada e importada no SIA/SUS para viabilizar a aprovação dos procedimentos.

Na FPO Magnética, os procedimentos da FOG 08.03.01 deverão ser programados por procedimento (cada procedimento deverá ser digitado em uma linha) e apurados utilizando a opção de procedimento com sobra em competências passadas "Proced. c/ sobra passada". A quantidade programada para cada procedimento deverá ser igual à quantidade apresentada no arquivo de produção (BPA-I), para que todos os registros apresentados sejam aprovados no SIA/SUS.

3.3. Orientações Gerais

Caberá à unidade regional de saúde verificar se a totalidade de procedimentos da FOG 08.03.01 apresentados pelos municípios sob sua jurisdição foi aprovada no SIA/SUS regional.

Nos casos em que houver produção não aprovada por insuficiência de FPO, a programação deverá ser ajustada pelo município e reenviada à unidade regional de saúde. Caso não haja tempo hábil para devolução de arquivo de FPO para correção, a unidade regional de saúde poderá fazer o ajuste na programação e posteriormente informar as adequações ao município, a fim de garantir a aprovação integral da produção.

Ressalta-se que a aprovação da produção de procedimentos da forma de organização 08.03.01 não implica dever de pagamento pelo gestor estadual, sendo a remuneração dos serviços realizada conforme regras estabelecidas no SUS e instrumentos formalizados entre as partes.

3.4 - Orientações complementares:

Conforme tabela SIGTAP, os procedimentos 08.03.01.010-9 e 08.03.01.012-5 trazem na sua descrição que devem ser contabilizados a partir de 50km.

O computo da quilometragem percorrida inclui o trajeto ida e volta.

Distância menor que 50km não deve ser computada.

Regina Célia Rodrigues Lapa

Diretora de Transporte Assistencial/SR/SUBREG

Marcela Augusta Teixeira

**Diretora de Processamento e Monitoramento dos
Recursos de Média e Alta Complexidade/SCP/SUBREG**



Documento assinado eletronicamente por **Regina Celia Rodrigues Lapa, Servidor(a) Público (a)**, em 30/01/2023, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Augusta Teixeira, Servidor (a) Público (a)**, em 01/02/2023, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59975042** e o código CRC **48A476FF**.

Referência: Processo nº 1320.01.0157338/2022-81

SEI nº 59975042